ALMT Assembleia Legislativa

NÚCLEO SOCIAL



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 461/2025

Processo nº 1958/2025 Protocolo nº 6531/2025

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Jorge Santana Ribeiro. **Autoria**: Deputado Dr. João

Nº Honrarias: 18/40

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Resolução** – **PR nº 461/2025**, de autoria do Deputado Estadual Dr. João, regularmente lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025). A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado em sua ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade mato-grossense.

Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.





Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou 18/40 homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
[...]

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

 III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Na justificativa para o presente pleito tem-se:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade homenagear o senhor Jorge Santana Ribeiro, natural de Mirante do Paranapanema (SP), filho de Aparecido Ribeiro e Dalva Santana Ribeiro, que passou a residir no Estado de Mato É casado com Marli de Jesus Grosso desde 1978. Urbano Ribeiro e pai de Caroline Urbano Ribeiro e Ana Clara Urbano Ribeiro. Ao longo de sua trajetória no estado, residiu e atuou profissionalmente nas cidades de Cuiabá, Sinop, Vera, Várzea Grande, Primavera do Leste, Jaciara e Alta Floresta, contribuindo com o desenvolvimento dessas localidades. Administrador por formação, desenvolveu relevante atuação profissional em diversas instituições de médio e grande porte, tais como Banco Bamerindus, HSBC, SICREDI, SICOOB, FIEMT, Castrilon e Padaria do Moinho, exercendo funções como escriturário, gerente, analista de mercado e gestor financeiro. O presente Projeto de Resolução tem por finalidade homenagear o senhor Jorge Santana Ribeiro, natural de Mirante do Paranapanema (SP), filho de Aparecido Ribeiro e Dalva Santana Ribeiro, que passou a residir no Estado de Mato É casado com Marli de Jesus Grosso desde 1978.





Urbano Ribeiro e pai de Caroline Urbano Ribeiro e Ana Clara Urbano Ribeiro. Ao longo de sua trajetória no estado, residiu e atuou profissionalmente nas cidades de Cuiabá, Sinop, Vera, Várzea Grande, Primavera do Leste, Jaciara e Alta Floresta, contribuindo com o desenvolvimento dessas localidades. Administrador por formação, desenvolveu relevante atuação profissional em diversas instituições de médio e grande porte, tais como Banco Bamerindus, HSBC, SICREDI, SICOOB, FIEMT, Castrilon e Padaria do Moinho, exercendo funções como escriturário, gerente, analista de mercado e gestor financeiro.

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Em conclusão, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente pleito, considerados os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.





III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Titulo de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de natório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado;

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 39 As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são considerados nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme precaniza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mata Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Titulo de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 da Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, pramulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

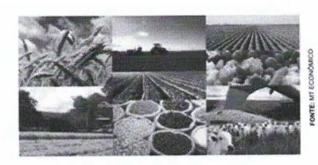
REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.









Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizada no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

CNPJ: 03.929.049/0001-11









III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

EUNIÃO:	3= Judinaria		RAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	16/4/6	25 15 MS
OPOSIÇÃO:	PR Nº 461/2025				30 76	25 3540
JTORIA:	DEPUTADO DR. JOÃO					
PENSAMENTOS:						
UBSTITUTIVOS:						
MENDAS:						
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS/
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	Asjan July 3
Gilbe PL I V	Itado GILBERTO CATTANI rto Moacir Cattani /ICE PRESIDENTE		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	R (SIM). RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Fábio PSB	itado FÁBIO TARDIN - FABINHO José Tardin		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	R (SIM). RELATOR (NÃO).	PREZENCIAL REMOTO AUSENTE	ful
Thiag MDB	itado THIAGO SILVA o Alexandre Rodrigues da Silva		COM O RELATO CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	RELATOR (NÃO),	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Ludio PT	itado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
O Denu	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	nir Bortolini		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	tado DIEGO GUIMARÃES Arruda Vaz Guimaraes BLICANOS		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO	R (SIM). RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	T
José E PSB	tado DR. EUGÊNIO iugênio de Paiva		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Lídio E MDB	tado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO ABSTENÇÃO		PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Valdir PT	tado VALDIR BARRANCO Mendes Barranco		COM O RELATOR CONTRÁRIO AO I ABSTENÇÃO	- V	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	